

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA E/SUBG/CGRH Nº 09, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos necessários à contratação, por tempo determinado, de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – disciplina de História.

A **Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Resolução SME n.º 141, de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, consoante o disposto na Lei nº 1.978, de 26 de maio de 1993, e na Lei nº 2.217, de 23 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 13.857, de 25 de abril de 1995, os procedimentos a serem observados na inscrição e seleção de candidatos à contratação por tempo determinado no emprego de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais na disciplina de História, **para atuação nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.**

§ 1º Para a seleção a que se reporta o *caput* deste artigo, poderão se inscrever **somente** os profissionais ocupantes dos cargos de Professor I - História da Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro e de Docente I - História da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, incluindo-se, em ambos os casos, os aposentados no período de 2010 a 2019. Todos os candidatos deverão ser detentores de **apenas uma matrícula**, tanto na condição de ativos quanto na de aposentados, com disponibilidade para o cumprimento da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

§ 2º O cadastramento para a seleção de professores tem a finalidade de iniciar o processo de contratação por prazo determinado, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se necessário, para atuação em regência de turma nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em horário diurno, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º A contratação tem por objetivo sanar, de imediato, déficit de Professores de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de História, **para atuação em funções de regência de turma nos Anos Finais do Ensino Fundamental, exclusivamente, em Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.**

DO SALÁRIO, DA CARGA HORÁRIA E DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Art. 2º Os candidatos classificados e aptos para o exercício do emprego a que se refere a contratação prevista nesta Portaria que comprovem a qualificação mínima necessária, terão o salário e carga horária constantes a seguir:

SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
R\$ 5.712,91	40 (quarenta) horas semanais	Licenciatura Plena com Habilitação em História

Parágrafo Único. Os candidatos contratados farão, ainda, jus ao Vale Transporte (Cartão RIOCARD) e ao Benefício Alimentação, conforme disposições constantes da Lei nº 7418/1985 e do Decreto nº 35.098/2012, respectivamente.

DAS VAGAS

Art. 3º As vagas, para a contratação de que trata esta Portaria, serão distribuídas conforme o quadro a seguir:

CRE	R (*)	NI (**)	TOTAL
1ª CRE	1	0	1
2ª CRE	1	0	1
3ª CRE	1	0	1
8ª CRE	1	0	1
9ª CRE	1	0	1
10ª CRE	3	1	4
TOTAL /VAGAS	8	1	9

(*) Vagas Regulares

(**) Vagas reservadas a Negros e Índios

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 4º. Caberá ao Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais contratado sob as regras do presente regulamento:

- I. Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- II. Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar;
- III. Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- V. Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;

- VI. Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações;
- VII. Manter-se em permanente atualização pedagógica.

Parágrafo Único - Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições a serem cumpridas:

- I. Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- II. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- III. Colaborar nas atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições, para a seleção e contratação mencionadas no Art. 1º, serão realizadas, exclusivamente, através do preenchimento de ficha de inscrição *on-line* disponível no endereço eletrônico: **<http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao/publico/ProfessorEnsinoFundamental>**, obedecidas as etapas a seguir:

- I. certificar-se, preliminarmente, de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo referente a contratação por tempo determinado de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de História;
- II. acessar o site **<http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao/publico/ProfessorEnsinoFundamental>**, onde estarão disponibilizados a Resolução SME nº 141, de 06 de junho de 2019, a Portaria E/SUBG/CGRH nº 09, de 06 de junho de 2019 e o requerimento de inscrição;
- III. cadastrar-se a partir das 7 horas do dia **11 de junho de 2019 até as 20 horas do dia 12 de junho de 2019 (horário de Brasília)**, através de requerimento específico disponível no site **<http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao/publico/ProfessorEnsinoFundamental>**;
- IV. preencher corretamente o requerimento de inscrição ***on-line***, disponível na Internet;
- V. informar o número da matrícula ativa ou aposentada, o cargo e a data de admissão;
- VI. assinalar a opção da Coordenadoria Regional de Educação - CRE para a qual deseja concorrer;
- VII. imprimir cópia do requerimento preenchido e enviado, guardando-o consigo

§ 1º. As inscrições serão recebidas, **impreterivelmente**, a partir das 7 horas do dia **11 de junho de 2019 até as 20 horas do dia 12 de junho de 2019 (horário de Brasília)**.

§ 2º Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

Art. 6º. No ato da inscrição, os interessados já deverão ter tomado conhecimento do inteiro teor da Resolução SME nº 141, de 06 de junho de 2019 e das disposições constantes da presente Portaria.

§ 1º. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, das normas, condições e exigências a que se **reporta o caput deste Artigo**, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições presenciais, por fax, condicionais ou extemporâneas.

§ 3º. São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da inscrição.

§ 4º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas, independente do motivo: ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição.

Art.7º. No ato da inscrição deve ser feita a indicação da Coordenadoria Regional de Educação em que o candidato pretende atuar.

§ 1º. O candidato poderá se inscrever, **somente**, em uma única Coordenadoria Regional de Educação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

§ 2º Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art 8º. Para a inscrição, a que se reporta esta Portaria, serão considerados habilitados os candidatos:

- I. Professores I - História do Município do Rio de Janeiro, aposentados no período de 2010 a 2019, detentores de apenas 1 (uma) matrícula;
- II. Professores I - História do Município do Rio de Janeiro, em exercício, detentores de apenas 1(uma) matrícula;
- III. Professores Docentes I - História do Estado do Rio de Janeiro, aposentados no período de 2010 a 2019, detentores de apenas 1 (uma) matrícula;
- IV. Professores Docentes I - História do Estado do Rio de Janeiro, em exercício e detentores de apenas 1(uma) matrícula.

Art. 9º. Não poderão inscrever-se os interessados que se encontram nas seguintes situações:

- I. que possuam mais de 1 (uma) matrícula , ativa ou inativa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou em qualquer outro Órgão do Poder Público;

II. que tenham celebrado contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos últimos dois anos;

III. readaptados;

IV. que tenham sido aposentados por invalidez nos termos do Inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Considerando o número de vagas oferecido na presente Portaria-Art.3º e o percentual de vagas estabelecido para Pessoa com Deficiência na Lei Municipal nº 2.111 de 10 de janeiro de 1994, não haverá disponibilidade da respectiva reserva, uma vez que o número de vagas oferecido não atinge o mínimo para aplicação do sistema de cotas para candidatos com Deficiência.

DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS

Art. 11. Em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.695, de 27 de março de 2014, fica reservado a candidatos negros e índios, o equivalente a 20%(vinte por cento) das vagas oferecidas nesta Portaria, apenas a 10ª Coordenadoria Regional de Educação – E/CRE.

§ 1º – não haverá reserva de vagas para as demais Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE, considerando que o número de vagas oferecido não atinge o quantitativo para aplicação do sistema de cotas para candidatos negros e índios.

§ 2º É considerado negro ou índio o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

§ 3º Caso o candidato não se autodeclare, como negro ou índio, no ato da inscrição, não será permitida qualquer alteração em momentos posteriores.

§ 4º Caso seja detectada falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo.

§ 5º Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como negros e índios, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação, da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

DA SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado será realizada por meio de análise de Títulos de Regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º A aferição dos Títulos tem caráter classificatório, de acordo com os critérios e valores determinados no quadro a seguir.

Título	Documento	Pontuação máxima
---------------	------------------	-------------------------

A- De 1(um) a 3(três) anos letivos completos de Regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou	Declaração(ões) de Regência emitida(s) pela Unidade Escolar	5(cinco) pontos
B- De 4(quatro) a 6(seis) anos letivos completos de Regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou	Declaração(ões) de Regência emitida(s) pela Unidade Escolar	10 (dez) pontos
C- De 7(sete) a 9(nove) anos letivos completos de Regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou	Declaração(ões) de Regência emitida(s) pela Unidade Escolar	15 (quinze) pontos
D- Mais de 10 (dez) anos letivos completos de Regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	Declaração(ões) de Regência emitida(s) pela Unidade Escolar	20 (vinte) pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

§2º Para fins de contagem de 1(um) ano completo de regência, a mesma deverá ocorrer desde o início até o final do ano letivo.

Art. 13. Como documentação comprobatória dos Títulos de Regência de Turmas em Magistério Público, serão aceitos, tanto para o Professor Ativo quanto para o Aposentado, original **ou** cópia legível da(s) Declaração(ões) preenchida(s) pela(s) direção da(s) Unidade(s) Escolar(es) na(s) qual(is) tenha exercido regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, informando a(s) turma(s), série(s) ou ano(s) escolar(es).

§1º A Declaração de Regência deverá ser preenchida, assinada e carimbada pela Direção da Unidade Escolar em papel timbrado, com identificação, endereço, telefone, sem rasuras ou emendas, cabendo ao dirigente do Órgão, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§2º Na apuração do tempo de Regência não serão considerados sobreposição de tempo e/ou fração de ano.

§3º Serão aceitas **somente** declarações de regência na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental exercidas nas Unidades Escolares públicas municipais ou estaduais, em cargo (Professor I-História ou Docente I-História) vinculado à matrícula informada pelo candidato no requerimento de inscrição, não cabendo a hipótese de aceitação do tempo prestado a título de Dupla regência (DR) ou Gratificação por Lotação Prioritária (GLP).

§4º Caberá à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (E/SUBG/CGRH) autenticar as cópias dos documentos e devolver os originais ao candidato.

§5º A inobservância, por parte do candidato, ao disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento da inscrição.

DO RESULTADO

Art.14. Esgotado o prazo final fixado por esta Portaria para as inscrições, será publicada no Diário Oficial a pontuação em ordem decrescente, por Coordenadoria Regional de Educação, obtida na Titulação, conforme dados fornecidos pelo candidato na inscrição, **que deverão ser comprovados quando de sua convocação, sob pena de eliminação em caso de divergências**, bem como a composição do Banco de Candidatos classificados.

Art. 15. O resultado da contagem de pontos obtidos pelos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **17/06/2019** e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação.

§ 1º Os candidatos serão classificados por E/CRE obedecendo ao disposto no artigo 14 desta Portaria, em ordem decrescente de pontos, por Coordenadoria Regional de Educação - CRE, mediante o somatório da pontuação obtida na Titulação.

§ 2º Em caso de empate na pontuação de títulos serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) **o mais idoso**, considerando a idade que o candidato tiver no último dia de inscrição (12/06/2019);

b) data de admissão mais antiga, no cargo de Professor I ou Docente I, no Município do Rio de Janeiro ou no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente.

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS DECLARADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.16. Os candidatos classificados, dentro do quantitativo de vagas oferecidas por E/CRE, apresentadas no quadro que integra o Art. 3º, serão convocados por intermédio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **17/06/2019**, para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (E/SUBG/CGRH), para apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, bem como de todos os documentos elencados nos Artigos 13 e 20 desta Portaria.

§ 1º. A não apresentação de toda a documentação comprobatória mencionada no *caput* deste artigo implicará a **eliminação do candidato, e imediata convocação do candidato remanescente no Banco de Reserva da respectiva E/CRE, obedecendo a ordem de classificação.**

§2º A entrega dos documentos referentes aos títulos (declarações de regência) não implica, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art.17. O candidato que atender ao estabelecido no Art. 16, respeitada a ordem rigorosa de classificação, deverá proceder à prévia escolha de Unidade Escolar de lotação na Gerência de Recursos Humanos da CRE de sua opção.

DAS CONTRATAÇÕES

Art.18. O candidato classificado, que tenha cumprido a exigência contida nos Artigos 16 e 17, será convocado para apresentação do Atestado Médico Admissional e, se considerado apto, para assinatura do contrato individual de trabalho, **no dia 28/06/2019**, conforme escala a ser publicada no Diário Oficial de **26/06/2019**.

§ 1º A entrega do atestado médico admissional, a ser providenciado pelo candidato classificado, ocorrerá **no dia 28/06/2019**, no ato da assinatura do contrato individual de trabalho, caso tenha sido considerado apto.

§ 2º A não entrega do atestado médico admissional na data e horário estabelecidos e/ou a inconsistência de informações no atestado, implicará a eliminação do candidato.

§ 3º As contratações terão eficácia a partir da data de assinatura do contrato individual de trabalho.

Art.19. **Os professores contratados cumprirão a jornada semanal de trabalho de quarenta horas, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, em período diurno.**

DOS DOCUMENTOS

Art.20. O candidato selecionado apresentará, quando de sua convocação, os seguintes documentos:

- I. documento de identidade (original e cópia);
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia);
- III. CPF (original e cópia);
- IV. título de eleitor e comprovantes de votação, dos dois turnos, da última eleição (original e cópia) ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo T.R.E;
- V. PIS/PASEP (original e cópia);
- VI. comprovante de residência (original e cópia);
- VII. Documento comprobatório da qualificação mínima exigida nos termos do Art. 2º desta Portaria, através de **original e cópia**, de Diploma ou certidão de Licenciatura Plena com Habilitação em História.
- VIII. original e cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) dos títulos informados no momento da inscrição – Declaração de Regência de Turma na disciplina de História em Turmas nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IX. último contracheque referente à condição de ativo ou inativo emitido pelo Município do Rio de Janeiro ou pelo Estado do Rio de Janeiro;
- X. certificado de reservista (original e cópia);

§ 1º As cópias não serão devolvidas, ficando arquivadas na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação.

§2º No que concerne ao inciso VII deste artigo, para a certidão fornecida por Instituição Privada de Ensino devidamente reconhecida e credenciada, deverá constar o reconhecimento de firma de um dos signatários do documento, o qual deverá conter a data da efetivação da colação de grau, que o habilite ao exercício do magistério de História no Ensino Fundamental.

§3º Para os fins previstos no inciso VII não serão aceitos protocolos, históricos escolares ou declarações.

DA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. O candidato será eliminado quando:

- I. deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados por esta Portaria;
- II. deixar de apresentar as declarações de regência de turma, como comprovação da informação constante no requerimento de inscrição do qual resultou sua pontuação;
- III. fizer declaração que venha ser identificada como falsa ou inexata em qualquer documento;
- IV. deixar de atender a qualquer convocação.

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 22. Caberá à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - E/SUBG/CGRH:

- I. providenciar a publicação dos atos necessários à presente contratação;
- II. interagir com os órgãos competentes para cadastramento e realização da contratação;
- III. acompanhar e monitorar os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos;
- IV. conferir e autenticar a documentação dos candidatos no ato da validação das informações prestadas na inscrição;
- V. atender os classificados para recebimento dos atestados médicos admissionais;
- VI. acompanhar e monitorar as ações das Coordenadorias Regionais de Educação;
- VII. providenciar a publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de todos os atos referentes ao processo de seleção e contratação de que trata a presente Portaria;

Art. 23. Caberá às Coordenadorias Regionais de Educação:

- I - apresentar quadro discriminativo de vagas da E/CRE;
- II. lotar os candidatos selecionados em consonância com o número de vagas, constantes do Art. 3º, procedendo o envio dos memorandos de lotação para a E/SUBG/CGRH.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Incidem na presente contratação, as vedações legais de acumulação de cargos e empregos.

Parágrafo Único. O contratado deverá ter disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho compatível com o horário de funcionamento diurno das Unidades Escolares de **Ensino Fundamental da Rede Pública** da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 25. As convocações, avisos e resultados serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgados no site www.rio.rj.gov.br/web/sme ou prefeitura.rio/web/sme nas datas fixadas na presente Portaria, devendo os candidatos acompanhar as publicações e convocações.

Art. 26. A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição do candidato e todos os atos dela advindos, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 27. O candidato que não atender a qualquer tipo de convocação na data, horário e local estipulados será eliminado do processo seletivo para contratação por tempo determinado.

Art. 28. A contratação a que se refere esta Portaria será regida, enquanto perdurar, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho antes de expirado seu prazo de vigência, será aplicado o disposto no Art. 481 da CLT.

Art. 29. É expressamente vedado o desvio de função dos candidatos contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 30. O contrato firmado nos termos desta Portaria extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V. no caso de nomeação de candidatos, decorrente de aprovação em concurso público, com vistas ao provimento de cargos com funções correspondentes às desempenhadas pelos contratados.

Art. 31. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Ato Normativo, somente poderão ser feitas por intermédio de outra Portaria.

Art. 32. As dúvidas oriundas das informações, apresentadas nesta Portaria, poderão ser dirimidas na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Rua Afonso Cavalcanti, 455-sala 102- Cidade Nova - RJ ou através dos telefones 2976-2080; 2976-2162

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

DANIELE MOREIRA PEREIRA
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos